

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO Estado de Minas Gerais

#### PROJETO DE LEI Nº 26/2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - COMPBEA - e dá outras providências.

- O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
- Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal COMPBEA, órgão consultivo e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde.
- Art.2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal COMPBEA -, terá como objetivo orientar, auxiliar e aconselhar a Secretaria Municipal de Saúde ou outros órgãos que se fizerem necessários, no tocante as políticas públicas inerentes à proteção e defesa dos animais.
  - Art.3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal COMPBEA:

### I - Cooperar:

- a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, domesticados, bem como os animais de fauna silvestres;
- b) na sensibilização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção ecológica dos animais;
  - c) na defesa dos animais feridos e abandonados;
- II Colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats:
- III Solicitar e acompanhar as ações de órgãos da Administração Direta ou Indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
  - IV Colaborar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- V Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;
- VI Coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;
- VII Propor alterações na legislação vigente, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

# AREADO ME

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## **Estado de Minas Gerais**

- VIII Propor a realização de campanhas:
- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção de animais visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.
- IX Requisitar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.
- Art.4º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal COMPBEA será constituído por 12 (doze) membros, divididos de forma paritária entre o Poder Público e a sociedade civil de Areado:
  - § 1º O poder Público será representado por:
- a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;
  - b) 02 representantes da Secretaria Municipal da Saúde, sendo um titular e um suplente;
- c) 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sendo um titular e um suplente;
  - d) 02 representantes dos médicos veterinários de Areado, sendo um titular e um suplente;
- e) 04 representantes de Entidades voltadas a Proteção Animal, sendo dois representantes titulares e dois representantes suplentes.
- Art.5° O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal COMPBEA será dirigido por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.
- Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente, bem como o Secretário será eleito por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria de votos.
- Art.6º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo.
- Art.7° O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal COMPBEA reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo (a) seu (sua) Presidente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## **Estado de Minas Gerais**

Art.8º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - COMPBEA - será considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, razão pela qual não será remunerado.

- Art.9º As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal COMPBEA será realizada com a presença de membros efetivos e ou suplentes, com a presença de pelo menos 50% dos membros.
- Art.10. Após sua instalação, o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal COMPBEA elaborará seu regimento interno, que deverá ser homologado por decreto do Executivo.
  - Art.11. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.
- Art.12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
  - Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 22 de março de 2021.

Douglas Ávila Moreira Prefeito Municipal